



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2009.

Comunicação nº 020/09 – TJD/RJ

DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA / RJ

Sessão Extraordinária

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Jorge Antonio Augusto, Dr. Daniel de Marco, Dr. Jorge Luiz Peçanha Lira, Dr. Márcio Amaral, Dr. Henrique Maués, Dr. Edécio Nogueira e o Procurador Dr. Rogério Calazans, assinaram o respectivo termo, devidamente justificada a ausência do auditor Dr. José Augusto Di Giorgio, reuniu-se às 18:10 horas do dia 17 de fevereiro no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua Acre nº 47 , 7º andar, Centro, tomada as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo 037/09

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama

Recorrido: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional

Tipificação: art. 214 CBJD

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: Dr. Osvaldo Sestário Filho e Dra. Mariju Ramos Maciel

Resultado: Argüida a preliminar pelo recorrente, com relação à pela falta de legitimidade do 3º interessado o Fluminense FC com fulcro no art. 55 CBJD, a mesma foi rejeitada pelo Relator.

À D. Procuradoria opinou pela manutenção da pena imposta na 4º Comissão Disciplinar Regional.

No mérito por maioria, negou provimento ao recurso, por sete votos a um, mantendo na íntegra a decisão da 4º Comissão Disciplinar Regional, com a perda dos 06 (seis) pontos e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Voto vencido do Dr. Henrique Maués que absolvia o recorrente.

Ao final, posto em votação, decidiu o Pleno, pelo voto de desempate do Presidente do TJD/RJ, para que sejam extraídas peças dos presentes autos e encaminhadas à D. Procuradoria para que esta analise a possibilidade de elaborar uma eventual denúncia do Recorrente, pela violação aos artigos 217 § 1º CF/88 e 231 CBJD.

A defesa do CR Vasco da Gama solicitou que seja redigido o acórdão nos termos do art. 39 CBJD.

3) Sem mais, foi encerrada a Sessão às 20:40 horas.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rio de janeiro, 18 de fevereiro de 2009.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria TJD/RJ